



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Acresce e Altera Dispositivos na Lei Complementar nº 53/2009.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 13 da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - [...]

§ 1º - A progressão vertical e horizontal somente será iniciada após a aprovação no processo de avaliação do estágio probatório.

§ 2º - A progressão vertical será implantada nas seguintes modalidades:

I - progressão vertical por capacitação;

II - progressão vertical por titulação.

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 na Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - [...]

§ 3º - A progressão referida neste artigo só poderá ser concedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo em que estiver efetivado.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 14-A na Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A - A progressão vertical por titulação será implantada nos seguintes termos:

a) 5% (cinco) por cento pela comprovação de conclusão do ensino médio, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira;

b) 10% (dez por cento) pela comprovação da realização de cursos de graduação, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira;

c) 15% (quinze por cento) para cursos de pós-graduação, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

d) 20% (vinte por cento) para cursos de mestrado, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira;

e) 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de doutorado, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 1º - A progressão referida neste artigo só poderá ser concedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo em que estiver efetivado, limitada a apresentação de um título por biênio.

§ 2º - A apresentação de titulação não necessita ser feita em ordem gradativa, podendo ser apresentado qualquer título, desde que este seja superior ao grau exigido para o cargo.

§ 3º - A obtenção de mais de uma titulação no mesmo nível de escolaridade não acarreta a concessão de nova progressão vertical por titulação.

§ 4º - Na passagem de titulações, haverá a cumulação do pagamento dos percentuais indicados nas alíneas do caput.

§ 5º - A progressão vertical indicada na alínea "a" será concedida para aqueles que, inclusive, comprovarem a conclusão do ensino médio anteriormente a esta Lei.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso II ao item 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

I - [...]

2 – [...]

II - Procurador-Geral (nível superior completo)

a) dirigir os Serviços Jurídicos da Câmara Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

b) propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

c) receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara seja parte;

d) acompanhar as proposições legislativas em trâmite na Câmara de Vereadores;

e) representar a Câmara Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- f) elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- g) emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Câmara Municipal tenha interesse;
- h) apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Legislativo;
- i) apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- j) prestar a assessoria legislativa ao Presidente da Câmara Municipal;
- k) redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Legislativo;
- l) subsidiar a Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar nos assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- m) emitir parecer jurídico sobre quaisquer matérias;
- n) emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- o) frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º - O Anexo III, tabela A, da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a redação constante em anexo, sendo que as demais disposições do referido anexo permanecem inalteradas, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de março de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vice-Presidente

LAION MARCIO DA SILVA
Primeiro Secretário

CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO
Segundo Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ANEXO III [...]

TABELA = A [...]

NIVEIS	REFERÊNCIAS com %																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CALC -I	R\$ 2.257, 29	R\$ 2.392, 73	R\$ 2.536, 29	R\$ 2.688, 47	R\$ 2.849, 78	R\$ 3.020, 76	R\$ 3.202, 01	R\$ 3.394, 13	R\$ 3.597, 78	R\$ 3.813, 64	R\$ 4.042, 46	R\$ 4.285, 01	R\$ 4.542, 11	R\$ 4.814, 64	R\$ 5.103, 52	R\$ 5.409, 73	R\$ 5.734, 31	R\$ 6.078, 37	R\$ 6.443, 07	R\$ 6.829, 66
CALC -II	R\$ 2.392, 73	R\$ 2.536, 29	R\$ 2.688, 47	R\$ 2.849, 78	R\$ 3.020, 76	R\$ 3.202, 01	R\$ 3.394, 13	R\$ 3.597, 78	R\$ 3.813, 64	R\$ 4.042, 46	R\$ 4.285, 01	R\$ 4.542, 11	R\$ 4.814, 64	R\$ 5.103, 52	R\$ 5.409, 73	R\$ 5.734, 31	R\$ 6.078, 37	R\$ 6.443, 07	R\$ 6.829, 66	R\$ 7.239, 43
CALC -III	R\$ 2.536, 29	R\$ 2.688, 47	R\$ 2.849, 78	R\$ 3.020, 76	R\$ 3.202, 01	R\$ 3.394, 13	R\$ 3.597, 78	R\$ 3.813, 64	R\$ 4.042, 46	R\$ 4.285, 01	R\$ 4.542, 11	R\$ 4.814, 64	R\$ 5.103, 52	R\$ 5.409, 73	R\$ 5.734, 31	R\$ 6.078, 37	R\$ 6.443, 07	R\$ 6.829, 66	R\$ 7.239, 43	R\$ 7.673, 80
CALC -IV	R\$ 2.688, 47	R\$ 2.849, 78	R\$ 3.020, 76	R\$ 3.202, 01	R\$ 3.394, 13	R\$ 3.597, 78	R\$ 3.813, 64	R\$ 4.042, 46	R\$ 4.285, 01	R\$ 4.542, 11	R\$ 4.814, 64	R\$ 5.103, 52	R\$ 5.409, 73	R\$ 5.734, 31	R\$ 6.078, 37	R\$ 6.443, 07	R\$ 6.829, 66	R\$ 7.239, 43	R\$ 7.673, 80	R\$ 8.134, 23



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
<i>CAA-I</i>	R\$ 3.550, 80	R\$ 3.763, 85	R\$ 3.989, 68	R\$ 4.229, 06	R\$ 4.482, 80	R\$ 4.751, 77	R\$ 5.036, 88	R\$ 5.339, 09	R\$ 5.659, 44	R\$ 5.999, 00	R\$ 6.358, 94	R\$ 6.740, 48	R\$ 7.144, 91	R\$ 7.573, 60	R\$ 8.028, 02	R\$ 8.509, 70	R\$ 9.020, 28	R\$ 9.561, 50	R\$ 10.135, ,19	R\$ 10.743 ,30
<i>CAA-II</i>	R\$ 3.763, 85	R\$ 3.989, 68	R\$ 4.229, 06	R\$ 4.482, 80	R\$ 4.751, 77	R\$ 5.036, 88	R\$ 5.339, 09	R\$ 5.659, 44	R\$ 5.999, 00	R\$ 6.358, 94	R\$ 6.740, 48	R\$ 7.144, 91	R\$ 7.573, 60	R\$ 8.028, 02	R\$ 8.509, 70	R\$ 9.020, 28	R\$ 9.561, 50	R\$ 10.135, ,19	R\$ 10.743 ,30	R\$ 11.387 ,90
<i>CAA-III</i>	R\$ 3.989, 68	R\$ 4.229, 06	R\$ 4.482, 80	R\$ 4.751, 77	R\$ 5.036, 88	R\$ 5.339, 09	R\$ 5.659, 44	R\$ 5.999, 00	R\$ 6.358, 94	R\$ 6.740, 48	R\$ 7.144, 91	R\$ 7.573, 60	R\$ 8.028, 02	R\$ 8.509, 70	R\$ 9.020, 28	R\$ 9.561, 50	R\$ 10.135, ,19	R\$ 10.743 ,30	R\$ 11.387 ,90	R\$ 12.071 ,17
<i>CAA-IV</i>	R\$ 4.229, 06	R\$ 4.482, 80	R\$ 4.751, 77	R\$ 5.036, 88	R\$ 5.339, 09	R\$ 5.659, 44	R\$ 5.999, 00	R\$ 6.358, 94	R\$ 6.740, 48	R\$ 7.144, 91	R\$ 7.573, 60	R\$ 8.028, 02	R\$ 8.509, 70	R\$ 9.020, 28	R\$ 9.561, 50	R\$ 10.135, ,19	R\$ 10.743 ,30	R\$ 11.387 ,90	R\$ 12.071 ,17	R\$ 12.795 ,44



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CACON-I	R\$ 5.533 ,79	R\$ 5.865 ,82	R\$ 6.217 ,77	R\$ 6.590 ,83	R\$ 6.986 ,28	R\$ 7.405 ,46	R\$ 7.849 ,79	R\$ 8.320 ,77	R\$ 8.820, 02	R\$ 9.349, 22	R\$ 9.910, 18	R\$ 10.504 ,79	R\$ 11.135 ,07	R\$ 11.803 ,18	R\$ 12.511 ,37	R\$ 13.262 ,05	R\$ 14.057 ,77	R\$ 14.901 ,24	R\$ 15.795 ,31	R\$ 16.743 ,03
CACON-II	R\$ 5.865 ,82	R\$ 6.217 ,77	R\$ 6.590 ,83	R\$ 6.986 ,28	R\$ 7.405 ,46	R\$ 7.849 ,79	R\$ 8.320 ,77	R\$ 8.820 ,02	R\$ 9.349, 22	R\$ 9.910, 18	R\$ 10.504 ,79	R\$ 11.135 ,07	R\$ 11.803 ,18	R\$ 12.511 ,37	R\$ 13.262 ,05	R\$ 14.057 ,77	R\$ 14.901 ,24	R\$ 15.795 ,31	R\$ 16.743 ,03	R\$ 17.747 ,61
CACON-III	R\$ 6.217 ,77	R\$ 6.590 ,83	R\$ 6.986 ,28	R\$ 7.405 ,46	R\$ 7.849 ,79	R\$ 8.320 ,77	R\$ 8.820 ,02	R\$ 9.349 ,22	R\$ 9.910, 18	R\$ 10.504 ,79	R\$ 11.135 ,07	R\$ 11.803 ,18	R\$ 12.511 ,37	R\$ 13.262 ,05	R\$ 14.057 ,77	R\$ 14.901 ,24	R\$ 15.795 ,31	R\$ 16.743 ,03	R\$ 17.747 ,61	R\$ 18.812 ,47
CACON-IV	R\$ 6.590 ,83	R\$ 6.986 ,28	R\$ 7.405 ,46	R\$ 7.849 ,79	R\$ 8.320 ,77	R\$ 8.820 ,02	R\$ 9.349 ,22	R\$ 9.910 ,18	R\$ 10.504 ,79	R\$ 11.135 ,07	R\$ 11.803 ,18	R\$ 12.511 ,37	R\$ 13.262 ,05	R\$ 14.057 ,77	R\$ 14.901 ,24	R\$ 15.795 ,31	R\$ 16.743 ,03	R\$ 17.747 ,61	R\$ 18.812 ,47	R\$ 19.941 ,22



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

NIV EIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CAI MP-I	R\$ 4.545 ,62	R\$ 4.818 ,36	R\$ 5.107 ,46	R\$ 5.413 ,91	R\$ 5.738 ,74	R\$ 6.083 ,06	R\$ 6.448 ,05	R\$ 6.834 ,93	R\$ 7.245 ,03	R\$ 7.679 ,73	R\$ 8.140 ,51	R\$ 8.628, 94	R\$ 9.146, 68	R\$ 9.695, 48	R\$ 10.277 ,21	R\$ 10.893 ,84	R\$ 11.547 ,47	R\$ 12.240 ,32	R\$ 12.974 ,74	R\$ 13.753 ,23
CAI MP-II	R\$ 4.818 ,36	R\$ 5.107 ,46	R\$ 5.413 ,91	R\$ 5.738 ,74	R\$ 6.083 ,06	R\$ 6.448 ,05	R\$ 6.834 ,93	R\$ 7.245 ,03	R\$ 7.679 ,73	R\$ 8.140 ,51	R\$ 8.628 ,94	R\$ 9.146, 68	R\$ 9.695, 48	R\$ 10.277 ,21	R\$ 10.893 ,84	R\$ 11.547 ,47	R\$ 12.240 ,32	R\$ 12.974 ,74	R\$ 13.753 ,23	R\$ 14.578 ,42
CAI MP-III	R\$ 5.107 ,46	R\$ 5.413 ,91	R\$ 5.738 ,74	R\$ 6.083 ,06	R\$ 6.448 ,05	R\$ 6.834 ,93	R\$ 7.245 ,03	R\$ 7.679 ,73	R\$ 8.140 ,51	R\$ 8.628 ,94	R\$ 9.146 ,68	R\$ 9.695, 48	R\$ 10.277 ,21	R\$ 10.893 ,84	R\$ 11.547 ,47	R\$ 12.240 ,32	R\$ 12.974 ,74	R\$ 13.753 ,23	R\$ 14.578 ,42	R\$ 15.453 ,12
CAI MP-IV	R\$ 5.413 ,91	R\$ 5.738 ,74	R\$ 6.083 ,06	R\$ 6.448 ,05	R\$ 6.834 ,93	R\$ 7.245 ,03	R\$ 7.679 ,73	R\$ 8.140 ,51	R\$ 8.628 ,94	R\$ 9.146 ,68	R\$ 9.695 ,48	R\$ 10.277 ,21	R\$ 10.893 ,84	R\$ 11.547 ,47	R\$ 12.240 ,32	R\$ 12.974 ,74	R\$ 13.753 ,23	R\$ 14.578 ,42	R\$ 15.453 ,12	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

NIV EIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CAJ UR-I	R\$ 8.245 ,59	R\$ 8.740, 33	R\$ 9.264, 74	R\$ 9.820, 63	R\$ 10.40 9,87	R\$ 11.03 4,46	R\$ 11.69 6,53	R\$ 12.39 8,32	R\$ 13.14 2,22	R\$ 13.93 0,75	R\$ 14.76 6,60	R\$ 15.65 2,59	R\$ 16.59 1,75	R\$ 17.58 7,25	R\$ 18.64 2,49	R\$ 19.76 1,04	R\$ 20.94 6,70	R\$ 22.20 3,50	R\$ 23.53 5,71	R\$ 24.94 7,85
CAJ UR-II	R\$ 8.740 ,33	R\$ 9.264, 74	R\$ 9.820, 63	R\$ 10.40 9,87	R\$ 11.03 4,46	R\$ 11.69 6,53	R\$ 12.39 8,32	R\$ 13.14 2,22	R\$ 13.93 0,75	R\$ 14.76 6,60	R\$ 15.65 2,59	R\$ 16.59 1,75	R\$ 17.58 7,25	R\$ 18.64 2,49	R\$ 19.76 1,04	R\$ 20.94 6,70	R\$ 22.20 3,50	R\$ 23.53 5,71	R\$ 24.94 7,85	R\$ 26.44 4,72
CAJ UR-III	R\$ 9.264 ,74	R\$ 9.820, 63	R\$ 10.40 9,87	R\$ 11.03 4,46	R\$ 11.69 6,53	R\$ 12.39 8,32	R\$ 13.14 2,22	R\$ 13.93 0,75	R\$ 14.76 6,60	R\$ 15.65 2,59	R\$ 16.59 1,75	R\$ 17.58 7,25	R\$ 18.64 2,49	R\$ 19.76 1,04	R\$ 20.94 6,70	R\$ 22.20 3,50	R\$ 23.53 5,71	R\$ 24.94 7,85	R\$ 26.44 4,72	R\$ 28.03 1,41
CAJ UR-IV	R\$ 9.820 ,63	R\$ 10.40 9,87	R\$ 11.03 4,46	R\$ 11.69 6,53	R\$ 12.39 8,32	R\$ 13.14 2,22	R\$ 13.93 0,75	R\$ 14.76 6,60	R\$ 15.65 2,59	R\$ 16.59 1,75	R\$ 17.58 7,25	R\$ 18.64 2,49	R\$ 19.76 1,04	R\$ 20.94 6,70	R\$ 22.20 3,50	R\$ 23.53 5,71	R\$ 24.94 7,85	R\$ 26.44 4,72	R\$ 28.03 1,41	R\$ 29.71 3,29

[...]

Legenda: CALC = Atividade de nível médio, com ensino fundamental incompleto - Cargo de Auxiliar Limpeza e Cozinha - CHS = 30 horas [...]